

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES POR CONVÊNIOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 468. As serventias de registro civil das pessoas naturais do Brasil poderão, como ofício da cidadania, mediante convênio, credenciamento ou matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas, prestar outros serviços remunerados relacionados à identificação dos cidadãos, visando auxiliar a emissão de documentos pelos órgãos responsáveis. [\(redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024\)](#)

Parágrafo único. Os serviços públicos referentes à identificação dos cidadãos são aqueles inerentes à atividade registral que tenham por objetivo a identificação do conjunto de atributos de uma pessoa, tais como biometria, fotografia, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e passaporte.

Art. 469. O convênio, o credenciamento e a matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas para prestação de serviços de registro civil das pessoas naturais em âmbito nacional dependerão da homologação da Corregedoria Nacional de Justiça. [\(redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024\)](#)

Parágrafo único. A Arpen-Brasil ou o ON-RCPN formularão pedido de homologação à Corregedoria Nacional de Justiça por meio do sistema de tramitação de processos PJe. [\(redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024\)](#)

Art. 470. O convênio, o credenciamento e a matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas para prestação de serviços de registro civil das pessoas naturais em âmbito local dependerão da homologação das Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, às quais competirá: [\(redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024\)](#)

I — realizar estudo prévio acerca da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço; e

II — enviar à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do termo celebrado em caso de homologação, para disseminação de boas práticas entre os demais entes da Federação.

Art. 471. As corregedorias de Justiça dos estados e do Distrito Federal manterão em seu [site](#) listagem pública dos serviços prestados pelos registros civis das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento ou matrícula.

Explicação fácil do art. 468

Esse artigo diz que os cartórios de registro civil podem atuar como “ofícios da cidadania”, ou seja, ajudar o cidadão a obter documentos de identificação.

Para isso, o cartório pode:

- firmar convênios, credenciamentos ou matrículas
- com órgãos públicos ou entidades interessadas
- para prestar serviços remunerados

- ligados à **identificação das pessoas**.

👉 O cartório **não emite o documento final** (ex.: passaporte), mas **auxilia o órgão responsável**, coletando e validando dados.

O que são “serviços de identificação” (parágrafo único)

São atividades próprias do registro civil que servem para **identificar a pessoa**, como:

- **biometria** (impressão digital);
 - **fotografia**;
 - **CPF**;
 - **passaporte**.
-

Exemplos práticos

✅ Exemplo 1 – CPF no cartório

O cartório firma convênio com a Receita Federal.

➡ O cidadão faz **CPF diretamente no cartório**, que coleta dados e envia ao sistema da Receita.

✅ Exemplo 2 – Biometria para documento

O cartório é credenciado por órgão estadual.

➡ Coleta **foto e biometria** para emissão de documento de identidade.